

MARCELO LEGES ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão. Símbolo DAS-1, de Assistente de Serviço I, da Secretaria de Governo.

MERILANDE COSTA DO NASCIMENTO LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-1, de Assistente de Serviço I, da Secretaria de Governo.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2006

NAPOLEÃO CORTEZ FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assessor Técnico I, da Secretaria de Governo.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DECRETOS DE 17 DE ABRIL DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JULIANA REIS LIMA CARVALHO, do Cargo em Comissão. Símbolo DAS-2, de Coordenador de Atendimento e Apoio à Pessoa Idosa, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

JULIANA REIS LIMA CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão. Símbolo DAS-3, de Gerente de Descentralização e Acompanhamento à Política de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006

ANA KARINA FORTES NUNES MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão. Símbolo DAS-2, de Coordenador de Atendimento e Apoio à Pessoa Idosa, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

DECRETOS DE 02 DE MAIO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MILENA DE SOUSA TEIXEIRA, do Cargo em Comissão. Símbolo DAS-3, de Gerente de Operação, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 30 de março de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único.

VANUZA BERTO DO NASCIMENTO VIRGINO, para exercer o Cargo em Comissão. Símbolo DAS-3, de Gerente de Operação, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

P. P. 1567 e 1568

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA



PORTARIA GSF Nº 124/2006

Teresina, 15 de maio de 2006.

Dispõe sobre o aproveitamento de crédito fiscal na forma do art. 1º do Decreto nº 12.072, de 30 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 12.072, de 30 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nas operações interestaduais de entrada neste Estado, de mercadorias ou bens ou serviços prestados destinados a estabelecimento localizado no território do Estado do Piauí, cujo estabelecimento remetente seja beneficiário de incentivos ou benefícios fiscais relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, será exigido o pagamento do “ICMS Complementar” na forma disposta nesta Portaria.

Art. 2º Nas entradas neste Estado, das mercadorias relacionadas no **Anexo Único** desta Portaria será exigida a complementação do ICMS correspondente ao percentual indicado no referido anexo, resultante da diferença entre e a alíquota interestadual prevista para a operação e o valor do crédito admitido.

Parágrafo único. A complementação do ICMS de que trata o caput será exigida, a princípio, exclusivamente nas hipóteses previstas no Anexo Único.

Art. 3º O ICMS complementar a que se refere esta Portaria será pago em Documento de Arrecadação Estadual ou através de boleto bancário emitidos pela unidade fazendária no qual deverá constar nos campos:

- I – Especificação da receita: ICMS-Complementação de Carga Tributária;
- II – Tributo: O Código da Receita 11323-9.

§ 1º Na impossibilidade do pagamento ser efetuado na forma do **caput**, deverá este ser efetivado pelo destinatário, até 03 (três) dias, contados da data da entrada da mercadoria neste Estado, ou da saída do estabelecimento do remetente, caso a Nota Fiscal não contenha aquela indicação, pelo valor nominal e sem acréscimos moratórios.

§ 2º O documento de Arrecadação ou o boleto bancário, indicados no caput, não poderá ser apropriado como crédito fiscal, devendo ser anexado ao documento fiscal correspondente para comprovação da regularidade do crédito fiscal neste destacado.

§ 3º As disposições sobre diferimento do imposto não se aplicam à hipótese prevista nesta Portaria.

Art. 4º A base de cálculo, para fins de cobrança do imposto de que trata o artigo anterior, é o valor da operação sobre o qual foi cobrado o ICMS na Unidade Federada de origem da mercadoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), de maio de 2006.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

Anexo Único
Portaria GSF nº 124, de 15 de maio de 2006.

Procedência: Estado do Ceará			
MERCADORIAS	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	ICMS COMPLEMENTAR
Medicamentos e produtos farmacêuticos por transferência.	Crédito presumido de 3,4%. Decreto nº 24.569/97.	8,6%	3,4%
Medicamentos e produtos farmacêuticos em operações de venda.	Crédito presumido de 3,0%. Decreto nº 24.569/97.	9%	3%

Procedência: Estado do Pará			
MERCADORIAS	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	ICMS COMPLEMENTAR
Mercadorias remetidas por atacadistas.	Crédito Presumido. Art. 126 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto no. 4.676, de 18 de junho de 2001. Art. 5º da Lei nº 6.489/02, de 27 de setembro de 2002.	1%	11%

P. P. 1549